

## PROJETO DE LEI N° 1.332/2016

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.332/2016, que **"Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) médico clínico geral - 40 (quarenta) horas semanais - e 01 (um) médico especialista (psiquiatra) - 20 (vinte) horas semanais - e dá outras providências"**.

Considerando que no recente concurso público realizado pela municipalidade, embora que prevista vaga para o cargo de médico especialista (psiquiatria), não foi aprovado nenhum candidato, além de que, quanto ao médico clínico geral, não temos mais ninguém a ser chamado e estamos na iminência de perder um dos profissionais efetivados, sendo que ainda nos mês de abril teremos férias de um deles.

Considerando que a Unidade Básica de Saúde atualmente está disponibilizando a população os serviços médicos básicos 24 horas por dia, além de serviços de médico psiquiatra, cujo o contrato do profissional está em vias de vencimento, o que poderá resultar numa deficiência no atendimento, tudo em desfavor da população, já que constatada uma grande procura por esta especialidade.

Considerando que é fato notório que as doenças psiquiátricas vêm sendo motivo de preocupação das autoridades ligadas à saúde, pois que os números de pessoas que estão em tratamento têm crescido em grandes proporções a cada ano, em todas as cidades do país, não sendo diferente em nosso Município.

Assim, a contratação ora requerida, via processo seletivo simplificado, se faz necessária até que novo concurso público seja realizado, de modo que os

serviços médicos não sofram deficiências, hipótese que consequentemente causaria prejuízos a toda a população.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em CARÁTER DE URGÊNCIA, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO LEI N° 1.332/2016

**"Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) médico clínico geral - 40 (quarenta) horas semanais - e 01 (um) médico especialista (psiquiatra) 20 (vinte) horas semanais e dá outras providências."**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) médico clínico geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) médico especialista (psiquiatra) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, por 06 (seis) meses, com base no permissivo constitucional do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O prazo de 06 (seis meses) previsto para as contratações no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

**Art. 2°.** As especificações exigidas para as contratações dos servidores na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira para cargos de igual denominação.

**Art. 3°.** Os contratos de que trata o artigo 1° da presente Lei, serão de natureza administrativa e serão regulados pela Lei Municipal n° 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal n° 1.151/2011 (Plano de Cargos e Vencimentos da Administração de Nova Roma do Sul) e suas alterações.

**Art. 4º.** Estas contratações visam atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social, junto a Unidade Básica de Saúde.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social.

**Art. 6º.** O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 18 de março de 2016.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**